
Pedido de Esclarecimento - PE 90003/2026 - Coren - BA

Mariza da Silva Oliveira <mariza.oliveira@coren-ba.gov.br>

15 de maio de 2026 às 16:41

Para: Diuliano Nuvem <diuliano.nuvem@ipnet.cloud>

Cco: Davi Rosário <davi.rosario@coren-ba.gov.br>, Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

Prezado Sr. Diuliano Nuvem,

Em atenção à solicitação encaminhada, apresentamos, abaixo, as respostas da área técnica aos questionamentos formulados:

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que o objeto da contratação não se limita ao fornecimento das subscrições/licenças, abrangendo também a prestação de suporte técnico remoto especializado por parte da Contratada, conforme previsto no Termo de Referência. Nesse sentido, o Edital não diferencia a responsabilidade da contratada entre atividades executadas diretamente por ela e aquelas que dependam do provedor da solução. Assim, entende-se que os prazos de SLA se aplicam às atribuições inerentes à condição de fornecedor/revendedor da solução, não se limitando apenas à gestão de chamados relacionados a dúvidas ou intermediação junto à fabricante.

Os níveis mínimos de serviço (SLA) definidos no item 3.9 do Termo de Referência representam necessidade operacional do Coren-BA, considerando a criticidade dos serviços de comunicação institucional e colaboração corporativa utilizados pela Autarquia. O próprio Termo de Referência prevê, em seu item 3.9.5, a possibilidade de solicitação de extensão de prazo em situações de maior complexidade, pendências do Contratante ou motivo de força maior, desde que devidamente justificado, antes do término do prazo originalmente estabelecido. Dessa forma, eventual análise acerca da aplicação de glosas e sanções observará o devido processo administrativo e as particularidades do caso concreto, inclusive eventual comprovação de dependência exclusiva de atuação da fabricante.

Ademais, entende esta Administração que a exigência de suporte técnico especializado, e dos níveis mínimos de atendimento, encontra respaldo na necessidade institucional do Coren-BA, não havendo incompatibilidade com o modelo da solução, nem restrição indevida à competitividade, razão pela qual não cabe qualquer tipo de revisão das regras de SLA.

Quanto à garantia da execução contratual, esclarece-se que o instrumento convocatório já prevê a exigência de prestação de garantia, tendo sido identificada apenas a ausência quanto à indicação expressa do percentual aplicável.

Considerando a análise dos riscos inerentes à contratação, conforme elementos constantes dos estudos técnicos que subsidiaram a presente contratação, definiu-se pela fixação da garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato.

Ressalta-se que a exigência da garantia já constava prevista no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, inexistindo alteração substancial das condições do certame, mas apenas complementação necessária para conferir maior clareza, objetividade e segurança jurídica aos documentos da contratação.

Por fim, confirma-se que o Item 2 refere-se, corretamente, ao licenciamento Google Workspace Enterprise Standard, conforme previsto no item 1.1 do Termo de Referência.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]